



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

1.º Outorgante:.....

A **OET - Ordem dos Engenheiros Técnicos**, doravante designada por **OET**, associação de direito público, com Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 347/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, com o número de identificação Fiscal 504 923 218, com sede na Praça D. João da Câmara, n.º 19, Lisboa, neste ato representada pelo Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes, que outorga este protocolo na qualidade de Bastonário da OET, com poderes para o ato.

E:

2.º Outorgante:

A **Universidade Lusófona do Porto**, doravante designada por **ULP**, entidade instituída pela COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., pessoa coletiva n.º 501 679 529, com sede na Rua Augusto Rosa, n.º 24, no Porto representada neste ato pelo Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio, na qualidade de Administrador da ULP, com poderes para o ato.

Considerando que:

- A. A ULP tem como objeto estatutário o ensino e a investigação no contexto do ensino superior;
- B. A ULP é entidade reconhecida pelo Ministério da Educação e Ciência, com capacidade para lecionar e certificar cursos de 1º e 2º e 3º ciclos do ensino superior;
- C. A ULP possui o *know-how*, as instalações e os equipamentos adequados à organização e disponibilização de uma formação de qualidade;
- D. A OET é a Associação de Direito Público que atribui o título profissional e regula a profissão de Engenheiro Técnico;
- E. A OET representa cerca de 25.000 Engenheiros Técnicos, das diversas especialidades, sendo sua atribuição, nos termos da alínea m) do artigo 3º do seu novo Estatuto: *“Colaborar com outras entidades, públicas ou privadas,*



nacionais ou estrangeiras, nomeadamente universidades, institutos politécnicos, faculdades, escolas e outras instituições congéneres, em iniciativas que visem a formação dos engenheiros técnicos e a melhoria do seu desempenho profissional;”

É celebrado o presente Protocolo, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

1º

(Objeto)

O presente protocolo estabelece os termos de colaboração entre as instituições outorgantes, tendo por objetivos, partilhar meios, conjugar sinergias e facilitar a inserção dos membros da OET nos Cursos Superiores ministrados pela ULP, quer no âmbito das formações regulares, quer no âmbito das formações ao longo da vida, desde que certificadas e acreditadas pelas entidades competentes.

2º

(Obrigações da OET)

Nas atividades em que a ULP presta a sua colaboração nos termos do presente Protocolo, a OET reconhecerá e divulgará publicamente esta participação e compromete-se a divulgar o nome da ULP como membro dos projetos, ações e trabalhos em que tenha estado ou esteja, de futuro, envolvida.

3º

(Obrigações da Universidade Lusófona do Porto)

1.º - A formação disponibilizada pela ULP realizada ao abrigo do presente Protocolo, deve ser traduzida em ECTS utilizáveis para o prosseguimento de estudos, designadamente no que concerne à obtenção do grau correspondente ao 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Superior, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2.º - A ULP concede aos engenheiros técnicos, membros da OET, uma redução de:



Amun

- a) 15% (quinze por cento) sobre os valores das propinas relativamente ao preço da formação publicitada.
- b) 15% (quinze por cento) sobre os valores dos pedidos de equivalência feitos no âmbito da creditação de formação e/ou experiência profissional, nos termos dos regulamentos em vigor na ULP.

3.º - A ULP obriga-se a emitir certificados de frequência a todos os formandos que tenham frequentado as ações de formação, embora não tenham obtido aproveitamento.

4.º - A ULP obriga-se a emitir certificados de aproveitamento, nos termos da Lei em vigor, neles indicando quantas unidades ECTS foram obtidos pelo aluno.

5.º - Para se poderem identificar como membros da OET, os Engenheiros Técnicos devem apresentar a declaração dos modelos n.º 155 ou n.º 156, a qual comprova essa qualidade.

4º

(Âmbito de cooperação)

No âmbito desta cooperação enquadra-se a lecionação dos cursos conferentes de grau ministrados pela ULP aos Engenheiros Técnicos, através dos seus docentes, com um mínimo de unidades de crédito (ECTS) suficientes para conferir grau respetivo.

5º

(Apoio administrativo às ações de formação)

O apoio administrativo necessário à execução do presente Protocolo será assegurado pelos serviços competentes da ULP.

6º

(Âmbito de reconhecimento)

As partes reconhecem a importância da cooperação entre a OET e as instituições de ensino e investigação, nomeadamente a ULP na matéria em causa, pela sua atividade, pertinência e possibilidades que representa para o mercado de trabalho na área da engenharia.



7º

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na presente data e tem a duração de um ano, sendo automática e sucessivamente renovado por iguais períodos de um ano, enquanto não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do prazo que estiver em vigor, sem prejuízo do integral cumprimento dos compromissos decorrentes das ações em curso, salvo se de comum acordo.

8º

(Revogação de Protocolos)

O presente protocolo revoga todos e quaisquer protocolos e adendas anteriormente celebrados com a OET.

Celebrado no Porto, aos 11 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze, em duplicado, ambos valendo como originais, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Pela **Ordem dos Engenheiros Técnicos**

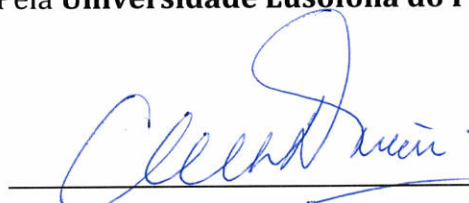
Pela **Universidade Lusófona do Porto**



OET
Ordem dos Engenheiros Técnicos
Praça Dom João de Câmara, N.º 10
1200-147 LISBOA

(Augusto Ferreira Guedes)

Eng. Tec. Civil



(Manuel de Almeida Damásio)

Professor Doutor